

Regulamento para Eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração da CEDAE

Sumário

I.	DO OBJETO.....	3
II.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
III.	DO PROCESSO ELEITORAL.....	4
	Seção I.....	4
	Seção II.....	5
	Seção III.....	5
	Seção IV.....	8
	Seção V.....	9
IV.	DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO.....	10
	Seção I.....	10
	Seção II.....	11
	Seção III.....	12
	Seção IV.....	13
V.	DA VOTAÇÃO.....	15
VI.	DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.....	15
	Seção I.....	15
	Seção II.....	17
VII.	DO ELEITO.....	18
VIII.	DOS RECURSOS.....	19
IX.	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	21
x.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Este regulamento disciplina o processo de eleição do representante dos empregados para o Conselho de Administração da CEDAE, em cumprimento ao que estabelece a Lei 13.303/2016, o artigo 142 da Lei nº6.404/1976, o Decreto Estadual nº 46.188/2017 e o artigo 15, §2º do Estatuto Social da CEDAE.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. A eleição do representante dos empregados será realizada de dois em dois anos, no prazo anterior mínimo de 06 (seis) meses ao término do mandato vigente.

Art. 3º. Será assegurada a lisura do pleito eleitoral, garantindo-se condições de igualdade aos concorrentes, especialmente no que se refere à divulgação eleitoral.

Art. 4º. O membro do Conselho de Administração indicado pelos empregados terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções e terá as mesmas prerrogativas, direitos, obrigações, deveres, impedimentos e atribuições dos outros conselheiros de administração, conforme previstos nos normativos que regulam a matéria.

§1º O mandato do conselheiro terá início na Assembleia Geral Ordinária de Acionistas subsequente à eleição e terminará seu mandato na data de encerramento do mandato unificado juntamente com os demais Conselheiros de Administração.

§2º. Caso o conselheiro de administração representante dos empregados eleito não complete o prazo de gestão, serão observadas as seguintes regras:

I - se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão, assumirá o candidato mais votado, respeitada a ordem de classificação da eleição anterior, sendo novamente submetido à análise de elegibilidade; ou

II - se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão, serão convocadas novas eleições.

§3º Na hipótese de que trata o inciso I do parágrafo 2º deste artigo, o conselheiro substituto completará o prazo de gestão do conselheiro substituído.

§ 4º Na hipótese de que trata o inciso II parágrafo 2º deste artigo, o conselheiro eleito cumprirá o prazo de gestão previsto no estatuto da companhia com início do mandato na Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, de forma a coincidir com o mandato dos outros conselheiros de administração.

§5º. Atingido o limite de reconduções a que se refere o *caput* deste artigo, o retorno de membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Da Eleição

Art. 5º. A eleição ocorrerá pelo voto direto, secreto e facultativo dos empregados ativos, sendo que cada eleitor poderá votar em um candidato devidamente habilitado para concorrer à vaga de membro do Conselho de Administração.

§1º. Vencerá o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, considerando-se apenas os votos válidos.

§2º. Em caso de se não atingir a maioria absoluta, realizar-se-á nova eleição com os dois candidatos mais votados, sendo vencedor aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 6º. O processo eleitoral inicia-se com a instalação da Comissão Eleitoral pelo Presidente da CEDAE e se encerra com a divulgação, pela Comissão Eleitoral, do nome do membro do Conselho de Administração indicado pelos empregados.

Seção II

Dos Eleitores

Art. 7º. São eleitores os empregados ativos com vínculo empregatício com a CEDAE na data da instalação da Comissão Eleitoral.

§1º. Não são considerados empregados ativos aqueles que, na data da instalação da Comissão Eleitoral sejam:

- a) Cedidos, exceto para a CAC e PRECE; e,
- b) Contratados pela CEDAE para cargos de livre nomeação e exoneração, com fundamento no Artigo 37, inciso II da CRFB/1988.

§2º. A Diretoria de Gente e Gestão emitirá a listagem dos eleitores para divulgação pela Comissão Eleitoral.

Seção III

Da Comissão Eleitoral

Art. 8º. O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral devidamente habilitada.

§1º. A Comissão Eleitoral será composta por até 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes dentre os eleitores, sendo (i) 3 (três) indicados em reunião da Diretoria da CEDAE, dos quais 1 (um) membro será indicado pela mesma para exercer as funções de Presidente; (ii) 1 (um) membro indicado pelo Sindicato ou Associação de maior representatividade das carreiras de nível fundamental e médio; e (iii) 1 (um) membro indicado pelo Sindicato ou Associação de maior representatividade dos empregados de nível superior.

§2º. Os membros da Comissão Eleitoral não farão jus a qualquer remuneração, nem estabilidade laboral, em função do desempenho de suas funções no processo eleitoral.

§3º. Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 9º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório;
- II. atuar como órgão fiscalizador para assegurar:
 - a) a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;
 - b) a isonomia entre os candidatos;
 - c) o sigilo e a veracidade da votação; e
 - d) o cumprimento das normas eleitorais.
- III. elaborar e publicar o edital de convocação das eleições;
- IV. estabelecer o calendário eleitoral;

- V. divulgar a listagem dos eleitores;
- VI. elaborar o modelo de Requerimento de Inscrição e Habilitação e o Termo de Responsabilidade;
- VII. deferir ou indeferir as inscrições dos candidatos, analisando os requisitos para a habilitação;
- VIII. divulgar a relação de candidatos habilitados;
- IX. receber e decidir sobre eventuais impugnações e recursos interpostos;
- X. definir a possibilidade de utilização dos recursos da empresa nas campanhas eleitorais, garantindo a isonomia entre as candidaturas;
- XI. estabelecer a formatação das informações relativas aos currículos e às propostas dos candidatos a ser divulgada pela CEDAE;
- XII. zelar pela imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, no que toca à campanha dos candidatos;
- XIII. definir e aprovar os sistemas de votação e apuração;
- XIV. definir e divulgar as instruções para a votação;
- XV. organizar e dirigir o processo de votação e apuração dos votos;
- XVI. orientar os candidatos sobre a forma de exercer a fiscalização durante a apuração dos votos;
- XVII. divulgar o resultado da eleição;
- XVIII. lavrar ata dos trabalhos realizados;
- XIX. tornar público os resultados e decisões;
- XX. baixar atos normativos complementares ao presente regulamento;
- XXI. exercer as demais atribuições previstas neste regulamento; e
- XXII. resolver os possíveis casos omissos.

Art. 10. Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral convocar as reuniões e distribuir os trabalhos do grupo.

§1º. Para as decisões de recursos e impugnações, poderá ser designado 1 (um) membro relator, com a finalidade de dar celeridade ao processo.

§2º. As reuniões da Comissão Eleitoral terão quórum mínimo de 4 (quatro) membros, sempre com a presença do Presidente ou do Vice-Presidente.

§3º. As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas por votos da maioria simples dos membros presentes.

§4º. Em caso de empate na decisão, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 11. A critério da Comissão Eleitoral, poderão ser convocados empregados da empresa para auxiliar os trabalhos de fiscalização do processo eleitoral.

Art. 12. A Comissão Eleitoral encerrará seus trabalhos quando divulgar o resultado final do pleito.

Seção IV

Da Documentação do Processo Eleitoral

Art. 13. Farão parte do processo eleitoral:

- I. edital de convocação da eleição;
- II. utensílios de votação (eletrônicos ou manuais);
- III. Requerimentos de Inscrição e Habilitação e Termos de Responsabilidade dos candidatos;
- IV. atas e normativos emitidos pela Comissão Eleitoral; e
- V. eventuais documentos de impugnação, contestação e recursos interpostos, além das respectivas decisões.

Parágrafo único - Toda documentação utilizada no processo eleitoral deverá ser arquivada na CEDAE durante o prazo mínimo de 5 anos após o término do processo eleitoral.

Seção V

Da Convocação da Eleição

Art. 14. A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, por intermédio de edital de convocação publicado preferencialmente por meio eletrônico, devendo ser afixadas cópias em locais de fácil visualização para os empregados.

§1º. A Comissão Eleitoral poderá definir outras formas complementares de divulgação do edital.

§2º. Devem constar do edital de convocação, no mínimo, as seguintes informações:

- I. listagem dos eleitores;
- II. condições, locais, prazo e horário para inscrição dos candidatos;
- III. modelos de Requerimento de Inscrição e Habilitação e do Termo de Responsabilidade;
- IV. Formulário padrão a ser preenchido pelos candidatos, fornecido pelo Comitê de Elegibilidade da CEDAE;
- V. requisitos necessários à habilitação da candidatura e formas de comprovação;
- VI. prazo e horários para apresentação para recursos e impugnação de candidaturas;
- VII. forma de divulgação da lista final dos candidatos habilitados;
- VIII. data e horários de início e término da campanha eleitoral;

- IX. equipamentos, instalações ou outros bens do patrimônio do CEDAE permitidos para a divulgação da campanha;
- X. forma de votação e apuração;
- XI. data e horários de início e término de votação;
- XII. data e horários da apuração dos votos;
- XIII. meios e locais para obtenção do edital e deste regulamento; e
- XIV. calendário eleitoral.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

Seção I

Da Elegibilidade

Art. 15. São elegíveis ao cargo de membro do Conselho de Administração os empregados que, cumulativamente:

- I. sejam empregados ativos do quadro permanente, com vínculo empregatício com a CEDAE na data da instalação da Comissão Eleitoral;
- II. atendam os requisitos do art. 26 do Decreto Estadual nº 46.188/2017 e do art. 17 da Lei nº 13.303/2016;
- III. não se enquadre em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade a seguir. São inelegíveis:
 - a) os que se encontrem nas condições previstas nos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 147, da Lei nº 6.404/1976, no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990 e no art. 27 do Decreto Estadual nº 46.188/2017;
 - b) os que estiverem com o contrato de trabalho suspenso na data da instalação da Comissão Eleitoral;
 - c) os que integrarem a Comissão Eleitoral ou seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, além do próprio cônjuge ou companheiro;
 - d) os que não integrarem o quadro permanente de funcionários da CEDAE;

- e) os que tiverem interesse conflitante com o CEDAE;
- f) os ocupantes de cargos em organizações sindicais;
- g) os que estiverem em litígio com a CEDAE;
- h) os que tiverem sofrido penalidade disciplinar de advertência nos últimos 24 meses ou penalidade disciplinar de suspensão ou de censura nos últimos 36 meses, todas contadas da data da instalação da Comissão Eleitoral;
- i) os ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, cônjuges, companheiros ou sócios dos demais membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal;

Seção II

Da Inscrição do Candidato

Art. 16. Somente poderão concorrer às eleições candidatos elegíveis, inscritos e devidamente habilitados por decisão final da Comissão Eleitoral.

Art. 17. Para requererem a inscrição, os candidatos deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento e nas demais normas relativas ao Conselho de Administração.

Art. 18. Os candidatos deverão preencher o Requerimento de Inscrição e Habilitação, assinar o Termo de Responsabilidade e preencher o formulário padrão (requisitos e vedações), conforme modelos fornecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 19. Ao assinar o Termo de Responsabilidade, os candidatos declaram satisfazer todos os requisitos previstos neste regulamento e nas demais normas relativas ao Conselho de Administração, sujeitando-se à anulação da habilitação ou perda da candidatura ou do mandato no caso de comprovação de falsidade

ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, devendo declarar também conhecer e respeitar o Código de Ética e Conduta da CEDAE.

Art. 20. Os documentos de inscrição deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral, assinados pelos candidatos e entregues na Diretoria de Gente e Gestão, estritamente dentro do prazo e horário previsto no edital de convocação.

§ 1º. Além da entrega descrita no parágrafo anterior, todos os documentos definidos neste edital deverão ser disponibilizados em arquivo digitalizado contendo as assinaturas necessárias, via mensagem eletrônica (comissaoeleitoral@cedae.com.br).

§2º. Não serão aceitos pedidos de inscrição de candidaturas apresentados à Comissão Eleitoral após o prazo previamente estipulado no calendário eleitoral, bem como não serão aceitas inscrições por procuração.

Art. 21. O prazo para a inscrição dos candidatos será de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, cabendo ao edital de convocação fixar o prazo total e a data de início das inscrições.

Parágrafo único - O prazo mínimo para início das inscrições será de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do edital de convocação.

Seção III

Da Habilitação dos Candidatos

Art. 22. A Comissão Eleitoral analisará as condições de elegibilidade dos(as) candidatos(as) a representante dos empregados, que estará sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de conselheiro(a) de administração, previstos

em lei, no estatuto social da companhia e neste regulamento, a fim de habilitação do candidato.

§ 1º – A análise da comissão será apoiada pelos seguintes instrumentos:

- a) Requerimento de Inscrição e Habilitação;
- b) Termo de Responsabilidade;
- c) Formulário padrão fornecido pelo Comitê de Elegibilidade, juntamente com os documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos de elegibilidade;
- d) Demais documentos que a comissão entender necessários.

§2º - A Comissão Eleitoral poderá, sempre que possível, consultar o Comitê de Elegibilidade da CEDAE, quanto aos requisitos legais e estatutários para indicação do conselheiro de administração.

Art. 23. Encerrado o prazo fixado para inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará a relação dos candidatos habilitados provisoriamente para concorrerem ao cargo de membro do Conselho de Administração, além dos pedidos indeferidos.

Art. 24. Os candidatos poderão recorrer dos pedidos indeferidos, bem como qualquer concorrente poderá impugnar as candidaturas habilitadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação.

Art. 25. A Comissão Eleitoral receberá o recurso ou impugnação e, se cabível, notificará os candidatos para apresentação de defesa, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 26. O candidato notificado poderá apresentar defesa, que deverá ser apreciada e decidida, em única e última instância, pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da defesa, a qual

comunicará a decisão aos Candidatos e ao impugnante, respeitando os prazos do calendário eleitoral.

Art. 27. Após o julgamento de eventuais impugnações de candidaturas e recursos contra as decisões de indeferimento de habilitação, a Comissão Eleitoral publicará nova lista dos candidatos habilitados provisoriamente.

Seção IV

Da Campanha Eleitoral

Art. 28. É facultado ao candidato a realização de campanha eleitoral, após a habilitação final, de acordo com o prazo estabelecido pelo edital de convocação, que não poderá ser menor que 10 (dez) dias úteis.

§1º. A campanha eleitoral deverá ser pautada pela ética.

§2º. Caberá à Comissão Eleitoral zelar pela observância da lisura da campanha, podendo considerar como falta punível com a perda da candidatura a realização de campanha contrária aos princípios previstos neste Regulamento.

Art. 29. O candidato será responsável pelas matérias que veicularem e arcarão com eventuais perdas e danos que causarem a terceiros ou a CEDAE.

Art. 30. Durante a campanha, a CEDAE divulgará, por meio eletrônico ou por outros meios, as informações relativas ao currículo do candidato e sua proposta de trabalho, de acordo com formatação preestabelecida pela Comissão Eleitoral, vedada a distinção de tratamento entre candidatos.

§1º. A CEDAE manterá na sua intranet as informações referidas no *caput*.

§2º A CEDAE não publicará matéria ofensiva à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, cabendo à Comissão Eleitoral efetuar a análise do material.

§3º. A CEDAE não incorrerá em quaisquer custos de campanha dos candidatos além dos previstos no *caput* deste artigo.

§4. Os candidatos só poderão fixar material de campanha nos locais especificamente determinados pela CEDAE

Art. 31. Fica proibido o uso de equipamentos, instalações ou outros bens do patrimônio da CEDAE para a divulgação da campanha, salvo aqueles designados previamente no edital de convocação e com oportunidade idêntica a todos os candidatos.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 32. A votação será realizada de forma direta, secreta, por meio manual ou eletrônico, de acordo com o que for definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 33. A votação será realizada no período e horários previstos no edital de convocação da eleição.

Art. 34. O período de votação previsto no edital de convocação das eleições não poderá ser menor que 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Seção I

Da Apuração dos Votos

Art. 35. A apuração dos votos será realizada pelo sistema eletrônico ou manual, de acordo com o que for definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 36. É facultado ao candidato acompanhar a apuração dos votos, mediante fiscalização direta.

§1º. Os candidatos-fiscais deverão estar devidamente identificados durante a apuração dos votos.

§2º. Os trabalhos de apuração de votos serão realizados no horário previsto, independentemente da presença dos candidatos-fiscais.

Art. 37. A Comissão Eleitoral orientará os candidatos-fiscais sobre a forma de exercerem as funções de fiscalização durante a apuração dos votos.

§1º. O exercício da fiscalização deverá ser pautado no respeito pessoal, na ética e no bom senso.

§2º. Não será permitido aos candidatos-fiscais, em hipótese alguma, perturbarem a ordem e o andamento normal dos trabalhos de apuração, sob pena de serem advertidos pelo Presidente da Comissão.

§3º. Mantido o comportamento faltoso, o candidato-fiscal será retirado do recinto da apuração.

Art. 38. A Comissão Eleitoral realizará a apuração e apontará os resultados de cada candidato na Ata de Apuração.

Parágrafo único - Deverá constar na Ata de Apuração, no mínimo:

- I. data e hora de início e fim da apuração;
- II. total dos eleitores votantes;
- III. total de votos válidos;
- IV. total de votos nulos;
- V. total de votos em branco;
- VI. total de votos por candidato;
- VII. resultado da eleição, com a indicação do candidato vencedor; e
- VIII. eventuais ocorrências havidas durante a apuração;

Art. 39. No caso de desistência ou impedimento dos candidatos, após o início da votação até a lavratura da Ata de Apuração, os votos destinados a eles serão contabilizados como em branco.

Art. 40. Vencerá o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, considerando-se apenas os votos válidos.

Art. 41. Em caso de se não atingir a maioria absoluta, realizar-se-á nova eleição com os dois candidatos mais votados, utilizando-se os mesmos procedimentos e prazos do primeiro turno, sendo vencedor aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 42. Em havendo empate na definição do vencedor no segundo turno, será confirmado eleito o candidato que atender, sucessivamente, ao seguinte:

- I. tiver mais tempo de vinculação empregatícia com a CEDAE;
- II. tiver a maior idade.

Seção II

Da Divulgação dos Resultados

Art. 43. Finda a eleição, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado e o encaminhará ao Presidente da CEDAE, que proclamará o candidato vencedor.

Art. 44. A Comissão Eleitoral emitirá relatório final de apuração da votação, indicando a votação de cada um dos (as) candidatos(as), votos brancos e nulos, vedada a identificação dos votantes ou de sua lotação.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral não divulgará resultados parciais de apuração.

CAPÍTULO VII DO ELEITO

Art. 45. A indicação do representante dos empregados deverá ser submetida ao Comitê de Elegibilidade da CEDAE, para conferência dos requisitos de elegibilidade.

Art. 46. O Presidente encaminhará ao Conselho de Administração o nome do candidato vencedor com parecer prévio do Comitê de Elegibilidade, para adoção das providências necessárias para eleição na Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 47. A posse do representante dos empregados dar-se-á com a assinatura do respectivo termo no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração" dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição em Assembleia Geral.

§ 1º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o conselheiro receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais

se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

§ 2º - Se o conselheiro deixar de assinar o termo de posse, na forma e prazo previstos, sua eleição tornar-se-á sem efeito, salvo se aceita a sua justificativa apresentada ao Conselho de Administração.

Art. 48. O Conselheiro, antes de entrar no exercício do cargo, deverá firmar a declaração de que trata o Art. 157, da Lei n.º 6.404/1976, e apresentar relação de seus bens que será registrada no mesmo livro em que for lavrado o termo de posse.

Parágrafo único - Ao deixar o cargo deverá apresentar declaração anual de bens à empresa.

Art. 49. O empregado eleito e empossado continuará a exercer suas atividades na CEDAE.

Art. 50. O membro eleito assinará, obrigatoriamente, termo de confidencialidade específico para a função que desempenhará.

Art. 51. Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da empresa, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 52. Contra as decisões da Comissão Eleitoral, caso este regulamento não preveja hipótese de recurso, disporá o candidato de recurso inominado.

§1º. Os recursos deverão, quando couber, ser instruídos com documentos comprobatórios das alegações.

§2º A critério da Comissão Eleitoral, os recursos poderão ter efeito suspensivo, desde que expostos motivos relevantes que possam vir a comprometer a imagem do CEDAE ou ocasionar prejuízo de difícil ou improvável reparação.

§3º Os recursos serão julgados em instância única e definitiva pela Comissão Eleitoral.

Art. 53. O prazo para interposição dos recursos será de 2 (dois) dias úteis após a divulgação da decisão recorrida, quando outro prazo não for assinalado por este regulamento.

Parágrafo único - Os recursos deverão ser julgados em prazo igual àquele estabelecido para sua interposição.

Art. 54. Contra o resultado da eleição previsto na Ata de Apuração poderá ser interposto recurso por qualquer eleitor, a ser julgado em instância única e definitiva.

§1º. O recurso contra o resultado da eleição só será admitido pela Comissão Eleitoral quando:

- I. houver descumprimento manifesto do edital de convocação ou deste regulamento;
- II. tiver havido, comprovadamente, influência no processo eleitoral mediante abuso de poder;
- III. o eleito tiver:
 - a. utilizado documento falso ou inidôneo na fase de habilitação;
 - b. deixado de cumprir quaisquer das exigências de habilitação;
 - c. tiverem cometido qualquer falta punível com a perda da candidatura.

§2º. Caso admitido o recurso pela Comissão Eleitoral, será convocado o candidato vencedor para apresentar contrarrazões, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 55. A Comissão Eleitoral, por intermédio do edital de convocação, poderá prever disposições complementares deste regulamento para adequar as necessidades do primeiro pleito, respeitando os preceitos legais vigentes.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Os requerimentos, recursos e impugnações dos eleitores ou candidatos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e deverão ser protocolados no atendimento da Diretoria de Gente e Gestão, dentro do prazo previsto no horário de 08:00h às 17:00h, quando outro horário ou outra forma não forem assinalados pela Comissão Eleitoral.

Art. 57. Todos os atos do processo eleitoral serão públicos e divulgados pela CEDAE, ressalvadas as informações a que a legislação vigente atribui tratamento diferenciado, as quais deverão ser resguardadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Os atos do processo eleitoral e sua divulgação serão efetuados preferencialmente por meio eletrônico

Art. 58. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, se instalada, ou pelo Diretor de Gente e Gestão se fora do período eleitoral.